

**TC 003.164/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Senac – Administração Regional/PR

**Responsáveis:** Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Maria Esther Senff Lamoglia (CPF 743.023.889-00).

**Advogado constituído:** Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

**Proposta:** Citação

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

## I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR à Sra. Maria Esther Senff Lamoglia, no período de 02/01/1995 a 16/12/1997.

## II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 3), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, a Sra. Maria Esther Senff Lamoglia, admitida em 02/01/1995, no cargo de Secretária Auxiliar, sendo exonerada no dia 16/12/1997.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 4), esclarecendo:

*1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.*

6. A instrução constante da peça 6, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR, concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação da Sra. Maria Esther Senff Lamoglia, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

4. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
290/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Maria Esther Senff Lamoglia	16
291/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Abrão José Melhem	15
292/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Cláudio Roberto Barancelli	14

5. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

**Ato impugnado:** Autorizações para pagamento, pelo Senhor **Abrão José Melhem** e pelo Senhor **Cláudio Roberto Barancelli**, e recebimento indevido, pela Senhora **Maria Esther Seneff Lamoglia**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 02/01/1995 a 16/12/1997, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original	Data	Valor original	Data
260,00	31/01/1995	538,50	31/07/1996
260,00	28/02/1995	478,66	31/08/1996
286,00	31/03/1995	359,00	30/09/1996
286,00	30/04/1995	359,00	31/10/1996
286,00	31/05/1995	384,00	30/11/1996
286,00	30/06/1995	588,51	31/12/1996
296,00	31/07/1995	384,00	31/01/1997
305,00	31/08/1995	384,00	28/02/1997
305,00	30/09/1995	384,00	31/03/1997
305,00	31/10/1995	384,00	30/04/1997
841,76	30/11/1995	384,00	31/05/1997
519,99	31/12/1995	384,00	30/06/1997
341,00	31/01/1996	384,00	31/07/1997
341,00	28/02/1996	384,00	31/08/1997
341,00	31/03/1996	384,00	30/09/1997
341,00	30/04/1996	577,00	31/10/1997
359,00	31/05/1996	404,00	30/11/1997
359,00	30/06/1996	2.041,97	16/12/1997

**III – Alegações de Defesa dos Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional (período de 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995)**

6. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 23 e 25.

7. A peça 25 está constituída das alegações de defesa dos senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional.

8. De início informam o período em que foram gestores no SENAC/PR: 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995 (Peça 25), porém esta informação conflita com o quadro de peça 27, onde estão relacionados todos os Presidentes e Diretores Regionais do Senac/PR, com as respectivas datas de posse e exoneração, onde as datas constantes da exoneração são 22/09/1995 e 26/09/1995 respectivamente.

9. Diante da informação constante do item 8, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional no período de 23/09/1995 a 24/06/2004, e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional no período de 27/09/1995 a 24/06/2004, e deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 27, deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

10. Portanto a citação dos senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional, Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional e Sra. Maria Esther Senff Lamoglia (CPF 743.023.889-00), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

Valor original	Data
305,00	31/10/1995
841,76	30/11/1995
519,99	31/12/1995
341,00	31/01/1996
341,00	28/02/1996
341,00	31/03/1996
341,00	30/04/1996
359,00	31/05/1996
359,00	30/06/1996
538,50	31/07/1996
478,66	31/08/1996
359,00	30/09/1996
359,00	31/10/1996
384,00	30/11/1996

Valor original	Data
588,51	31/12/1996
384,00	31/01/1997
384,00	28/02/1997
384,00	31/03/1997
384,00	30/04/1997
384,00	31/05/1997
384,00	30/06/1997
384,00	31/07/1997
384,00	31/08/1997
384,00	30/09/1997
577,00	31/10/1997
404,00	30/11/1997
2.041,97	16/12/1997

#### **IV - Proposta de Encaminhamento**

11. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

11.1. Citar, solidariamente, o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wilteburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR e a Sra. Maria Esther Senff Lamoglia (CPF 743.023.889-00), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

**Ato impugnado:** Autorização para pagamento, pelo Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wilteburg e pelo o Sr. Érico Mórbi, e recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac – Administração Regional/PR, pela Sra. Maria Esther Senff Lamoglia, no período de 31/10/1995 a 16/12/1997, vez que esta não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original	Data
305,00	31/10/1995
841,76	30/11/1995
519,99	31/12/1995
341,00	31/01/1996
341,00	28/02/1996
341,00	31/03/1996
341,00	30/04/1996
359,00	31/05/1996
359,00	30/06/1996
538,50	31/07/1996
478,66	31/08/1996
359,00	30/09/1996
359,00	31/10/1996
384,00	30/11/1996

Valor original	Data
588,51	31/12/1996
384,00	31/01/1997
384,00	28/02/1997
384,00	31/03/1997
384,00	30/04/1997
384,00	31/05/1997
384,00	30/06/1997
384,00	31/07/1997
384,00	31/08/1997
384,00	30/09/1997
577,00	31/10/1997
404,00	30/11/1997
2.041,97	16/12/1997

11.2. Tendo em vista que a beneficiada, Sra. Maria Esther Senff Lamoglia (CPF 743.023.889-00), já foi citada pelo valor total do débito, cabe apenas informá-la que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 290/2011-TCU/SECEX-PR, de 24/03/2011, responde solidariamente com o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wilteburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 31/10/1995, esclarecendo à mesma que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 10 de fevereiro de 2012.



José Luiz Campos Pinto  
TEFC – 1855-5